CONHECER PARA RECONHECER

PREFÁCIO

AS SENTENÇAS ADITIVAS E AS SENTENÇAS SUBSTITUTIVAS - Direito italiano e brasileiro - 2016

Segunda-Feira, 24 de Maio de 2021 16:54:27

FERNANDO MAICON PRADO TASCHETTO

AS SENTENÇAS ADITIVAS E AS SENTENÇAS SUBSTITUTIVAS

Direito Italiano e Brasileiro

Sergio Antonio Fabris Editor

.

PREFÁCIO

AUTOR: Luís Afonso Heck

LIVRO – DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

AUTOR: Fernando Maicon Prado Taschetto

ORIENTADOR: Luís Afonso Heck

PUBLICADO EM: Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 230 páginas, 2016

DISPONÍVEL EM: https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=11465

ANEXOS: Prefácio / Sumário / Bibliografia

PREFÁCIO

O tempo decorrido entre a publicação da lei e a decisão do tribunal, revisor ou constitucional, no âmbito da *judicial review* ou da *Normenkontrolle*, sobre essa lei pode apresentar questões difíceis para o respectivo tribunal decididor. Elas também podem aparecer quando o tribunal decididor tem de, em sua decisão, considerar o tempo que será requerido para uma nova feitura de uma lei correspondente àquela pendente de sua decisão. Como questões difíceis podem ser contadas, por exemplo, não só a retroatividade da decisão do tribunal decididor, mas também, como elementos componentes do princípio constitucional do estado de direito,[1] a proteção à confiança e a segurança jurídica.

Nesse quadro apresentado situam-se as chamadas variáveis de decisão (como, exemplificadamente, outras fórmulas decisórias ou alternativas de decisão[2]), que foram desenvolvidas pelo tribunal decididor ali tratado. No âmbito dessas variáveis de decisão, agora como tribunal pronunciador a corte constitucional italiana, como primeira, e o supremo tribunal federal brasileiro, como segundo, está situado o presente trabalho de Fernando Maicon Prado Taschetto.

Na primeira parte é trabalhado o controle de constitucionalidade na Itália. Inicialmente, é dada uma visão de conjunto sobre a composição e as atribuições da corte constitucional. Depois, são apresentados, primeiro, o controle de constitucionalidade por via incidental, segundo, o controle de constitucionalidade por via principal. Trata-se da competência para o chamamento da corte constitucional, do obje-

---

1 - Que se situa no artigo 1, *caput*, da constituição federal brasileira.

2 - Ver para isso, com indicação bibliográfica, Heck, Luís Afonso. *Jurisdição constitucional. Teoria da nulidade versus teoria da nulificabilidade das leis*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, página 62 e seguinte, 53.

to e do parâmetro de controle e do procedimento diante da corte constitucional. Além disso, ainda são tratados, no controle de constitucionalidade por via incidental, o juízo de relevância, o juízo de não manifesta improcedência e a interpretação conforme a constituição pelo juiz *a quo*. E no controle de constitucionalidade por via principal, a participação das regiões.

A segunda parte ocupa-se com o núcleo da dissertação, ou seja, com a tipologia das decisões da corte constitucional italiana no controle de constitucionalidade. Ela também oferece, por isso, a visão fundamental, portanto, imprescindível, para a investigação de certas decisões do supremo tribunal federal brasileiro que, pelo menos, nominalmente adota determinada tipologia da corte constitucional italiana. O autor dividiu esta parte do seu trabalho em cinco títulos, a saber:

1. as decisões processuais da corte constitucional italiana;
2. as decisões de rejeição da corte constitucional italiana;
3. as decisões de acolhimento da corte constitucional italiana;
4. as decisões interpretativas da corte constitucional italiana;
5. as decisões manipulativas da corte constitucional italiana.

Nesses títulos são, a cada vez, apresentadas precisamente as decisões neles indicadas. Isso é acompanhado das situações nas quais são aplicadas e, quando o caso, dos seus efeitos. No último título, isto é, no número 5., encontra-se assim o ponto alto para um confronto no plano da comparação de direito, italiano e brasileiro.

Esse confronto é realizado na terceira parte. Ela tem como título: As sentenças aditivas e as sentenças substitutivas e o direito brasileiro. Ela está, por sua vez, dividida nos dois títulos seguintes:

1. as sentenças aditivas e as sentenças substitutivas e a jurisprudência do supremo tribunal federal brasileiro;
2. as sentenças aditivas e as sentenças substitutivas e o controle de constitucionalidade no Brasil.

Aqui é, ao lado da exposição da jurisprudência do supremo tribunal federal brasileiro pertinente a esses títulos, juntamente com opiniões da doutrina, colocada a questão: nessas decisões do supremo tribunal federal brasileiro, nas quais são empregadas *nominalmente* a tipologia das decisões da corte constitucional italiana, o caso apresentado àquele e pendente de decisão *realmente* requer o uso da

tipologia das decisões desta? O autor chega a uma resposta negativa. Segundo ele, "A não utilização das fórmulas supramencionadas ("na parte em que não ..." e "na parte em que ... ao invés de ...") e a não admissão expressa pelo Tribunal de que profere sentenças aditivas ou sentenças substitutivas podem indicar, pois, que tais modelos (ou tipos) decisórios, considerando-se as técnicas alternativas (ou "atípicas") de decisão que já são utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal (como, por exemplo, a interpretação conforme a Constituição), não necessitam ser "importados" para o Brasil".[3]

A essas três partes seguem vários anexos. Seus conteúdos estão intimamente ligados à matéria trabalhada nesta dissertação. Cai na vista, ao se ler o anexo E, que contém a lei número 87, de 11 de março de 1953, composta por normas sobre a constituição e sobre o funcionamento da corte constitucional [italiana], a precisão das suas formulações.[4]

Este trabalho foi apresentado como dissertação de mestrado na faculdade de direito da UFRGS. Sua nota de aprovação foi 10. Participaram da banca examinadora: Anízio Pires Gavião Filho, Luís Afonso Heck, Roberto José Ludwig e Véra Maria Jacob de Fradera. O seu mérito situa-se, entre outras coisas, nisto:

1. na consideração das fontes italianas. Jurisprudência e literatura brasileira apoiam-se, no âmbito do tema desta dissertação,

---

3 - Pontuação no original.

4 - Sem rodeios, a língua portuguesa, que pela constituição federal brasileira, é o idioma oficial da república federativa do Brasil (artigo 13, CF), e a língua italiana pertencem às línguas românicas que, por sua vez, têm em comum o latim como língua precursora. Assim, o fundamento da falta de precisão, não só em geral, mas também em particular, aqui entendido juridicamente, ou seja, lei, ato administrativo, sentença, petição e representação, nas formulações por meio daquela não pode ser atribuído simplesmente a ela mesma. Fazer isso indica não apenas falta do conhecimento do idioma oficial, e, para alguns ou algumas, também do idioma precursor, mas também não-domínio do conteúdo expresso por ele. *Gramática e pré-compreensão* são, portanto, elementos *constitutivos* da precisão nas formulações. Isso comprova que a questão situa-se no plano subjetivo (formação - *Bildung*), não no objetivo (língua – *Sprache*). Ver para isso, Heck, Maria Regina Diniz. *O ensino do latim no Brasil: objetivos, método e tradição.* Porto Alegre, 2013. Trabalho de conclusão do curso de letras, UFRGS. Nesse deslocamento, cômodo, talvez, somente e momentaneamente, para quem o faz, do subjetivo para o objetivo, onde o embotamento, entre outras coisas, tem o seu fundamento, contudo, *todos* sofrem e, enquanto persistir, sofrerão. Aristoteles, sempre tão invocado no âmbito da língua portuguesa, em diversas áreas, é, curiosamente, ignorado nessa conexão. Ver Aristoteles. *Politik*. Stuttgart: Reclam, 1989, S. 369 ff. (Achtes Buch – oitavo livro).

preponderantemente em escritos de autores não-italianos. O original, com isso, fica no segundo plano;
2. na investigação da jurisprudência brasileira. Acha-se, no país, muita opinião sobre ela e pouca compreensão dela. Saber algo sobre alguma coisa é diferente de ter conhecimento em alguma coisa;
3. na escolha do tema. Os tipos de decisão dos tribunais, de revisão ou constitucionais, são, em geral, tratados no âmbito do direito constitucional ou no da jurisdição constitucional. Com isso, tratados mais sistematicamente, não analiticamente. Nisto, isto é, no trato analítico, contudo, torna-se claro o peso e, com isso, a importância dos tipos de decisão não somente na relação entre dador de leis e tribunal decididor, mas também na relação com o princípio democrático, que se encontra no artigo 1, *caput*, da constituição federal brasileira.[5]

Luís Afonso Heck
Prof. da UFRGS
Gravataí, primavera de 2015

5 - O mérito na escolha do tema intensifica-se na medida em que Jeremy Waldron é, por vezes, na doutrina brasileira, apresentado como um adversário do controle de constitucionalidade e ponto final, ou seja, jurisdição constitucional, portanto, não é digna de conhecimento. Isso é um equívoco, tanto mais lamentável quando parte de professores, que ignoram, com isso, ainda o supremo tribunal federal, a própria constituição federal. Esse equívoco descansa sobre o seguinte: primeiro, ele exerce críticas, portanto, existem alegações que precisam primeiro ser compreendidas em suas conexões para, então, poder-se perceber o todo; segundo, ele situa-se ao lado de outros autores norte-americanos, que se movem no mesmo âmbito temático com concepções diferentes; terceiro, Waldron encaixa-se antes em uma teoria da constituição, não em uma jurisdição constitucional, isto é, aqui, no controle de constitucionalidade das leis. Ver para isso, pormenorizadamente, Brugger, Winfried. Amerikanische Verfassungstheorie, in *Der Staat* Band 39 (2000), S. 425 ff. Em conexão, ver também Heun, Werner. Die Geburt der Verfassungsgerichtsbarkeit – 200 Jahre Marbury v. Madison, in *Der Staat* Band 42 (2003), S. 267 ff.

AUTORES VINCULADOS

Luís Afonso Heck |

MARCADORES

Direito constitucional | Prefácios |